



# IMAC

INSTITUTO DE MEIO  
AMBIENTE DO ACRE

# RELATÓRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

---

2023

**Governo do Estado do Acre**

Gladson de Lima Cameli  
**Governador**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**

Julie Messias e Silva  
**Secretária de Meio Ambiente**

Ana Francisca Dias de Negreiro Silva  
Vanessa Silva da Costa  
**Departamento de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**

Maria Antônia Zabala de Almeida Nobre  
**Divisão de Gestão de Recursos Hídricos**

**Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC**

André Luiz Pereira Hassem  
**Presidente**

Paola Fernanda Daniel  
**Diretora de Recursos Hídricos e Fauna**

José Denis dos Santos  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Elizabeth Rogerio da Cunha Castro  
**Divisão de Licenciamento e Barragem**

Lyvia Milenna de Souza Rocha  
**Organização e Coordenação**

Marlene Aparecida Fugiwara  
Verônica Justo de Sousa  
Débora Teciana Bonazoni Sousa  
**Equipe Técnica**

Luís Carlos Cruz da Silva  
Rodrigo Henning da Cruz Rodrigues  
Jose de Oliveira Santos  
George da Silva Maia  
Paula joseanny borges da silva  
Glacyanni Araújo de Oliveria  
**Colaboradores**

**Rio Branco, Acre**

**2024**

## GLOSSÁRIO

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

CNRH- Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CRI - Categoria de Risco

DPA - Dano potencial associado

IMAC - Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC

PAE – Plano de Ação de Emergência

PAF - Plano de Fiscalização de Barragens

PNSB – Política Nacional de Segurança de Barragem

PROGESTÃO – Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas

PSB – Plano de Segurança de Barragem

RESB – Relatório Estadual de Segurança de Barragem

RSB – Relatório de Segurança de Barragem

SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

SINGREH/ SEGREH - Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente

SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem

## **Apresentação**

O Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB é um instrumento de gestão, da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, e tem como objetivo apresentar um panorama das ações do órgão fiscalizador para o fortalecimento da PNSB no Acre e assim fornecer através da publicação anual, indicadores para o estudo e monitoramento dos avanços na gestão da segurança das barragens de domínio estadual.

Dessa forma, ao longo deste trabalho é apresentado à sociedade, um panorama das ações do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, órgão executor da política ambiental no Estado do Acre, para a identificação, regulamentação, cadastro, monitoramento e regularização das barragens de uso múltiplos do Acre sob sua jurisdição.

O IMAC busca através da transparência das suas ações chamar para o diálogo, a sociedade civil, academia, empreendedores, organizações sociais e de proteção e defesa civil, e fomentar atuação conjunta na construção de uma política de segurança de barragem não apenas atuante na prevenção, controle e mitigação de riscos, mas efetiva, e próxima da realidade acreana.

Destarte, esperamos que este relatório alcance o maior número possível de visualizações, e que expresse toda a dedicação dos nossos fiscais ambientais em garantir a sociedade acreana o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Segurança de Barragens no Acre - PNSB.

André Luiz Pereira Hassem  
Presidente do IMAC

## Sumário

1	Introdução .....	6
2	Da Legislação.....	6
3	Da atuação para a segurança de barragens no Acre .....	9
3.1	Organograma e Equipe .....	9
3.2	Dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens .....	9
3.3	Dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.....	10
4	Das barragens cadastradas .....	11
5	Da regularização das Barragens.....	17
6	Do Plano de Segurança de Barragens .....	18
7	Do fomento a cultura de segurança de barragem e gestão de risco.....	19
8	Considerações finais e Recomendações .....	19
	Referencias Bibliográfica.....	21

## **1 Introdução**

O Instituto de Meio Ambiente do Acre, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução das políticas ambientais do estado do Acre, sendo assim membro integrante do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH/SEGREGH, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e de acordo com a PNSB, o órgão responsável pela fiscalização de barragens por ser a entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, quando para acumulação de água, com exceção para fins de aproveitamento hidrelétrico no estado do Acre. (PNSB,2020)

Diante desse contexto, o IMAC é o ente público responsável pela identificação, cadastro, regularização, fiscalização e atualização permanente do Cadastro de Barragens sob sua jurisdição garantindo a observância de padrões de segurança e manutenção das mesmas de modo a garantir a prevenção de acidentes e/ou incidentes, bem como pelo fomento a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos no Acre.

Para a execução destas metas, o IMAC conta com recursos financeiros oriundos da Cooperação Técnica entre entes estaduais sob a Coordenação Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e em conformidade com o Plano de Trabalho integrado do Projeto do Pacto Nacional de Gestão pelas Águas - PROGESTÃO, anualmente elaborado pela equipe técnica e validado pelos focais da Agência Nacional de Águas - ANA.

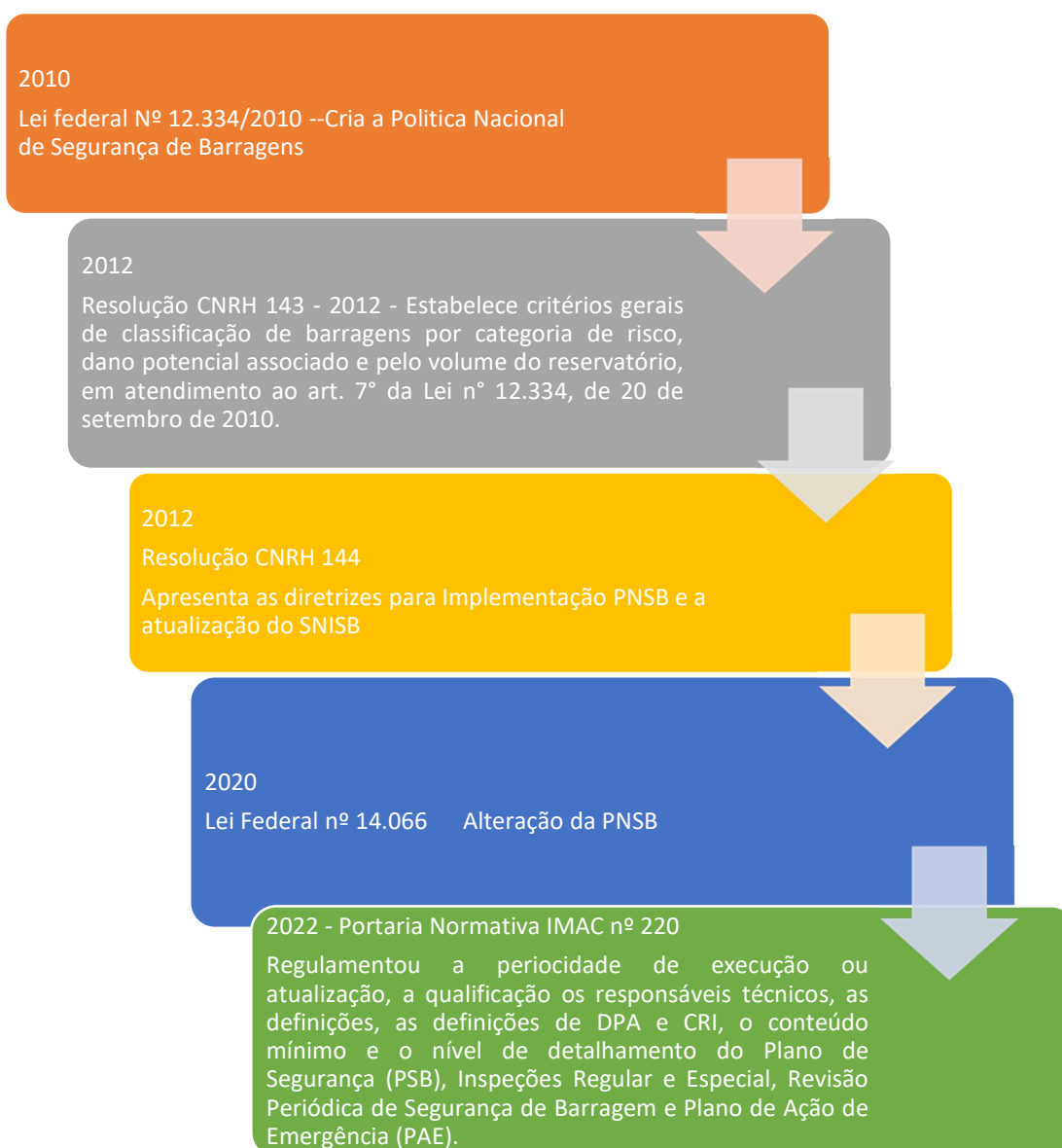
Isto posto, apresentamos de forma resumida o diagnóstico atual das barragens acrianas cadastradas no IMAC, bem como, os resultados alcançados com a execução da Plano de Fiscalização de Barragens 2023 – PAF - 2023.

## **2 Da Legislação**

As principais legislações voltadas a segurança de barragens a nível nacional são as Leis 12.334/2010 – que cria a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB, as Resoluções do Conselho Nacional dos Recursos

Hídricos Nº 143, que estabelece os critérios para classificação de barragens por categoria de risco - CRI e Dano potencial associado – DPA e a Resolução Nº 144, que estabelece as diretrizes para implementação da PNSB respectivamente, e a Lei 14.066/2020, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Podemos visualizar de forma resumida no quadro abaixo:



**Quadro 1** – Principais Legislações para segurança de Barragens



A Política Nacional de Segurança de Barragem busca a prevenção e a redução de incidentes e/ou acidentes através da observância de padrões de segurança, regulamentação de ações de segurança, monitoramento das barragens por parte do empreendedor e do órgão fiscalizador.

A Lei Federal 12.334 determina como competência do órgão fiscalizador, sem prejuízos das ações de fiscalização dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, que a entidade que outorga o direito do uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, é também o órgão responsável por sua fiscalização.

De acordo com a PNSB (2010):

Art. 5º: A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): I – à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

Sendo assim, é do âmbito das atribuições legais do IMAC, implantar e manter atualizado, o cadastro de barragens sob sua jurisdição, com identificação de empreendedores para fins de incorporação ao SNISB, bem como exigir do empreendedor ações que garantam os padrões de segurança de barragem definidos na PNSB, tendo como norteadoras para a classificação de barragens a Resolução CNRH nº 143 e a Resolução CNRH nº 144 para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Em 2022, o IMAC regulamentou os artigos 8º, 9º, 10º, 11º 12 da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, quanto a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação os responsáveis técnicos, as definições, as definições de DPA e CRI, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança (PSB), Inspeções Regular e Especial, Revisão Periódica de Segurança de Barragem e Plano de Ação de Emergência (PAE), através da Portaria Normativa IMAC 220.

### **3 Da atuação para a segurança de barragens no Acre**

#### **3.1 Organograma e Equipe**

No IMAC, a atribuição de fiscalização de barragens, quanto à sua segurança, compete à Divisão de Licenciamento e Barragens vinculada a Diretoria de Fauna e Recursos Hídricos do IMAC.

A Divisão de Licenciamento e Barragens conta hoje com cinco fiscais ambientais. Sendo um servidor efetivo, responsável para coordenar a execução do Plano Anual de Fiscalização e demais ações relativas a segurança de barragens, e quatro servidoras que trabalham concomitante as ações de licenciamento e monitoramento dos recursos hídricos do estado.

Enfatizamos que o Instituto de Meio Ambiente enviou uma minuta de decreto, no qual é prevista a criação da divisão de segurança de barragens – DSB, e atualmente aguarda a publicação para mudança no organograma da instituição.

#### **3.2 Dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens**

O planejamento das barragens a serem fiscalizadas é realizado observando-se o disposto na Nota Técnica nº 001/2019/DRHI/IMAC que apresenta as considerações técnicas para as ações de fiscalização de segurança de barragens e define os critérios de priorização a serem observados durante a elaboração dos planos anuais de fiscalização (PAFs), considerando-se também o número de barragens a serem vistoriadas, a disponibilidade de equipe técnica, a otimização dos recursos orçamentários, temporais e logísticos.

As campanhas de fiscalização de campo, acontecem em três etapas a saber:

- a) **Campanha de monitoramento das barragens já inclusas no SNISB** – no qual são identificadas as barragens prioritárias contidas no cadastro IMAC/ SNISB. No qual é realizado monitoramento das condições de segurança de barragens,

verificação de anomalias, determinação de medidas corretivas e a aplicação de penalidades no caso de cometimento de infrações previstas em leis, instruções normativas, portarias e decretos.

- b) **Campanhas para melhoria do Índice de Completude de informação – ICI, no SNISB** – no qual são identificadas barragens que precisam de melhoria de informações no cadastro IMAC-SNISB
- c) **Campanhas de identificação de novas barragens** - neste sentido, é realizado um levantamento via Google Earth de barragens de usos múltiplos com lâmina d'água a partir de 1,0 hectare nos municípios acreanos. Ao serem identificados, os técnicos se deslocam até a barragem fazendo um trabalho de sensibilização do empreendedor quanto a PNSB e notificam o proprietário quando no local, para regularização da utilização dos recursos hídricos no IMAC.

A apresentação do planejamento anual de fiscalização, bem como a avaliação dos PAFs, além de serem estabelecidos na PNSB, são também um dos critérios para atendimento da meta de Cooperação Federativa 1.5, que trata sob atuação para Segurança de barragens: cadastro, regularização, classificação e fiscalização de barragens, para entidades Estaduais que aderiram ao Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Terceiro Ciclo - PROGESTÃO III.

### **3.3 Dos critérios para priorizar as ações de fiscalização**

Os critérios de priorização de barragens a serem fiscalizadas são:

- a) Informações técnicas das barragens fiscalizáveis constantes do Cadastro de Barragens de Segurança de Barragens do IMAC e SNISB;
- b) Dados de Nível de Perigo da Barragem – NPB;

c) Resultado de classificação das barragens por Categoria de Risco-CRI e por Dano Potencial Associado-DPA conforme Resolução do CNRH n.º 143/2012.

Deste modo, considerando os itens a, b e c, acima descritos, são considerados os seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida, para priorização de barragens a serem fiscalizadas:

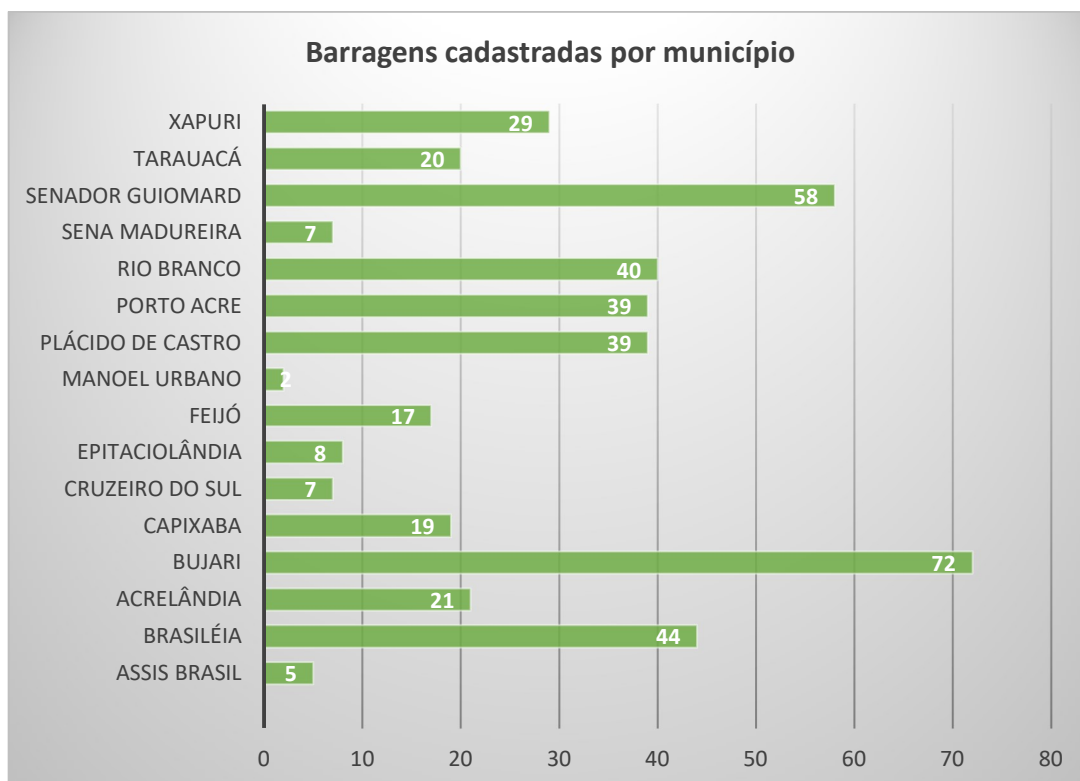
- I) Barragens com NPB tipo “emergência”;
- II) Barragens com NPB tipo “alerta”;
- III) Barragens com CRI “alto”, DPA “alto ou médio” e NPB tipo “atenção”;
- IV) Barragens com CRI “médio”, DPA “alto ou médio” e NPB tipo “normal”;
- V) Barragens com CRI “baixo”, DPA “alto ou médio” e NPB tipo “normal”;
- VI) Barragens com CRI “alto”, DPA “baixo” e NPB tipo “atenção”;
- VII) Barragens com CRI “médio ou baixo”, DPA “baixo” e NPB tipo “normal”.

Na programação das campanhas de fiscalização, além dos critérios acima elencados, podem ser consideradas, para fins de vistoria, as barragens com prioridade menor que estejam próximas à barragens com maior prioridade, com intuito de maximizar a quantidade de barragens a serem fiscalizadas e otimizar os recursos humanos, financeiros e logísticos, além de otimizar o resultado final dos deslocamentos realizados equipe de fiscalização.

#### **4 Das barragens cadastradas**

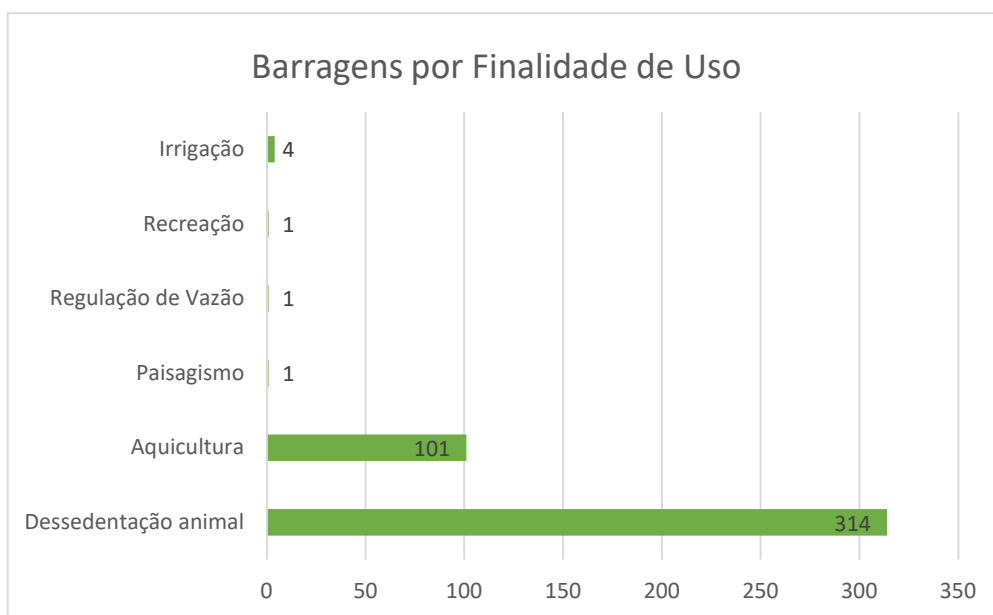
Atualmente o IMAC conta com quatrocentos e vinte sete barragens cadastradas no Sistema Nacional de Informações de Segurança de Barragem. Barragem as quais são monitoradas regularmente pelo órgão fiscalizador. Este cadastro coleta, agrupa, processa e transmite informações sobre a atuação dos estados no sentido de demonstrar a implementação da PNSB.

Em 2023, o IMAC expandiu o cadastro de barragens de acumulação de água para dezesseis municípios do Acre: Rio Branco, Acrelândia, Bujari, Brasileia, Manuel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Sena Madureira, Senador Guiomard, Feijó, Tarauacá, e Xapuri, conforme tabela a seguir:



**Gráfico 1:** Quantidade de Barragens cadastradas no IMAC/SNISB até 2023 por município.

Em relação a finalidade de uso das barragens do Acre, 314 barragens ou seja, 73% das barragens acrianas se caracterizam se destinar a atividade de dessedentação animal, seguido por 101 barragens voltada para a atividade de aquicultura, sendo que as demais 5 tem como finalidade irrigação, recreação, regularização da vasão ou paisagismo como exposto no gráfico a seguir:

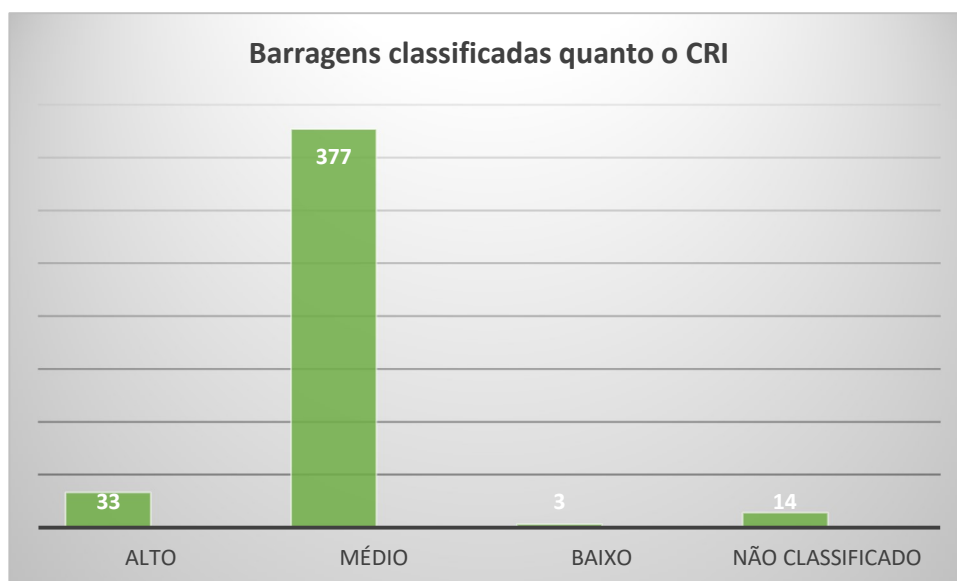


**Gráfico 2:** Quantidade de Barragens cadastradas no IMAC/SNISB por finalidade de uso.

As barragens são ainda classificadas quanto a Categoria de Risco (RI), alto, médio e baixo e Dano Potencial Associado (Alto, Médio e Baixo). Esta ação se faz de forma imprescindível visto que é a partir da separação por categorias, que se verifica o embasamento para a exigência do Plano de Ação de Segurança de Barragens e seu nível de abrangência, principalmente no que se refere a existência ou não da necessidade de apresentação do Plano de Ação e Emergência (PAE).

De acordo com o Artigo 7º, da Lei 12.334/2010, a classificação quanto a categoria de risco está ligada às condições estruturais da barragem como por exemplo: o estado de conservação, a idade do empreendimento, projeto de construção, bem como demais critérios definidos pelo fiscalizador.

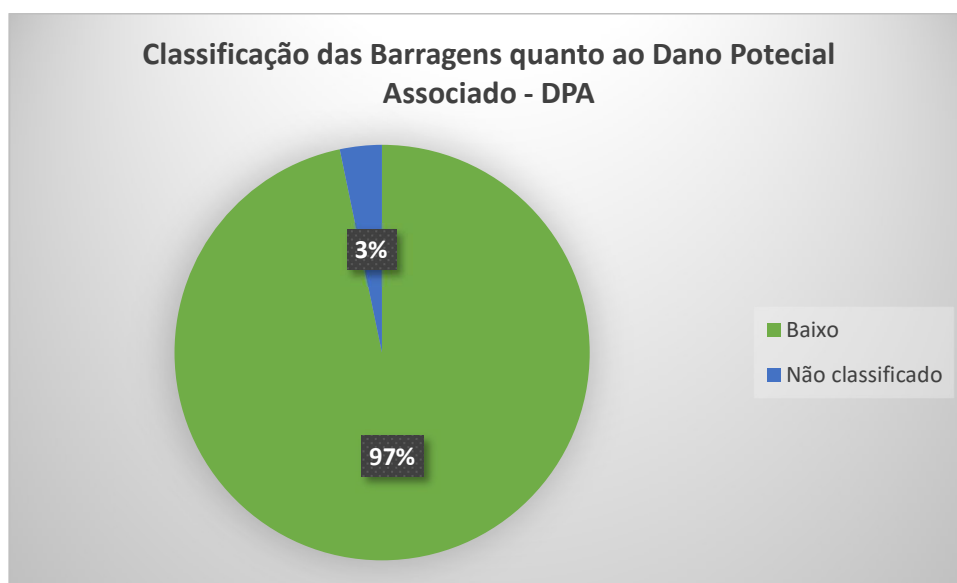
Em relação a categoria de risco, 377 barragens das cadastradas no IMAC, ou seja, 88,29 % apresentam classificação Nível Médio de Categoria de Risco.



**Gráfico 3:** Quantidade de Barragens cadastradas no IMAC/SNISB classificadas quanto a categoria de risco.

Já o Dano Potencial Associado – DPA está relacionado ao potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

Sendo assim, conforme o gráfico citado abaixo podemos observar que 97% das barragens são consideradas de baixo dano e as demais 3% ainda não foram classificadas em relação ao Dano Potencial Associado – DPA.



**Gráfico 4:** Demonstrativo das barragens classificadas quanto DPA em termos potenciais.

Os gráficos antepostos, demonstram que em sua grande maioria as barragens acrianos tem como finalidade de uso a dessedentação de animais, e apresentando médio risco de romperem, devido à falta de manutenção das barragens, ou da implementação de medidas corretivas, ou por não terem sido construídas obedecendo critérios técnicos, no entanto possuem baixo dano potencial associado a uma possível ruptura ou colapso em se tratando de impactos negativos a serviços públicos ou ecológicos visto que geralmente estão localizados em fazendas, em áreas rurais do Estado, longe de aglomerados urbanos.

Esta afirmação é corroborada pelo resultado da execução do Plano de fiscalização 2023, no qual das 62 barragens monitoradas, 39 foram notificadas para realização de reformas e limpezas necessárias visando a manutenção da integridade estrutural e operacional das barragens e suas estruturas associadas.

Nº	Nome Da Barragem	Município	Notificação	Nº Notificação	Motivo
					Continua
1	Acreminas 1	Brasileia	Não	-	-
2	São Manoel 1	Capixaba	Sim	60	Limpeza
3	São Manoel 9	Capixaba	Sim	60	Limpeza
4	Fé em Deus 3	Bujari	Não	-	-
5	Fé em Deus 4	Bujari	Não	-	-
6	Fé em Deus 6	Bujari	Não	-	-
7	Água Nova 1	Plácido de Castro	Não	162	Limpeza
8	Água Nova 2	Plácido de Castro	Sim	162	Limpeza
9	Santo Antônio 1	Plácido de Castro	Sim	161	Limpeza e reforma
10	Santo Antônio 2	Plácido de Castro	Sim	161	Limpeza e reforma
11	São Pedro A03	Brasileia	Sim	103	Reforma
12	São Pedro T09	Brasileia	Sim	103	Reforma
13	São Pedro A01	Brasileia	Sim	103	Reforma
14	Los Angeles 1	Bujari	Sim	61	Regularização de outorga
15	Boa Vista 1	Senador Guimard	Não	-	-
16	Boa Vista 2	Senador Guimard	Não	-	-
17	Taquari 1	Assis Brasil	Sim	160	Limpeza
18	Taquari 4	Assis Brasil	Sim	160	Limpeza
					Continua



Nº	Nome Da Barragem	Município	Notificação	Nº Notificação	Motivo
19	Taquari 5	Assis Brasil	Sim	160	Limpeza
20	Floresta 2	Senador Guiomard	Sim	53	Reforma
21	Floresta 1	Senador Guiomard	Sim	53	Reforma
22	Vaca Branca 1	Xapuri	Sim	Oficio	Regularização
23	Santa Maria 5	Senador Guiomard	Não	-	-
24	Santa Maria 1	Senador Guiomard	Não	-	-
25	Nietheroy 11	Senador Guiomard	Não	-	-
26	Nova Esperança 2	Porto Acre	Sim	57	Mudança de proprietário
27	3 Irmãos 1	Porto Acre	Não	-	-
28	Esperança	Plácido de Castro	Sim		Reforma
29	Bom Jardim	Plácido de Castro	Sim	58	Limpeza e reforma
30	Estrela do Norte	Assis Brasil	Sim	62	Mudança de proprietário
31	São Francisco	Epitaciolândia	Não	-	-
32	São Jorge 1	Brasileia	Não	-	-
33	São Jorge 2	Brasileia	Não	-	-
34	São Jose 1	Senador Guiomard	Não	-	-
35	Santa Terezinha	Assis Brasil	Sim	159	Reforma
36	Dois Irmãos 3	Plácido de Castro	Não	-	-
37	Três Meninas 01	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
38	Três Meninas 25	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
39	Três Meninas 12	Xapuri	sim	Oficio	Reforma
40	Três Meninas 88	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
41	Três Meninas 32	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
					Conclusão
42	Três Meninas 111	Xapuri	Sim	oficio	Reforma
43	Três Meninas 117	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
44	Três Meninas 78	Xapuri	Sim	Oficio	Reforma
45	Santa Maria	Brasileia	Não	-	-
46	Alvorada VI	Brasileia	Não	-	-
47	Dois de Ouro	Plácido de Castro	Não	-	-
48	5 T 1	Plácido de Castro	Sim	163	Limpeza
49	5T2	Plácido de Castro	Sim	163	Limpeza
50	Horizonte 2	Senador Guiomard	Sim	55	Mudança de proprietário
51	Horizonte 1	Senador Guiomard	Sim	55	Mudança de proprietário
52	Ariquemes 1	Porto Acre	Não	-	-
53	Ariquemes 2	Porto Acre	Não	-	-
54	Ariquemes 3	Porto Acre	Não		-
55	Santa Maria 3	Bujari	Sim	56	Limpeza
					Conclusão

Nº	Nome Da Barragem	Município	Notificação	Nº Notificação	Motivo
56	Santa Maria 1	Bujari	Sim	56	Limpeza
57	Boa Vista 1	Epitaciolândia	Sim	3866	Limpeza
58	Boa Vista 2	Epitaciolândia	Sim	3866	Limpeza
59	Boa Vista 3	Epitaciolândia	Sim	3866	Limpeza
60	Boa Vista 4	Epitaciolândia	Sim	3866	Limpeza
61	Mangueira 1	Brasileia	Sim	101	Reformar e limpar
62	Boa Esperança	Brasiléia	Não	-	-

**Tabela 1:** Barragens fiscalizadas conforme previsto no PAF 2023.

Assim, as principais anomalias encontradas durante a execução do monitoramento do Plano de Fiscalização 2023 do IMAC, são: a necessidade de limpeza dos taludes, devido a presença de grama alta e/ou arbustos que podem causar infiltração e erosão; a falta de revestimento na crista e no talude (com grama, concreto ou rip rap) e a ocorrência de processos erosivos no maciço, ombreiras ou canal do vertedouro, causado principalmente pelo escoamento superficial de águas pluviais em solo sem revestimento e por acesso indevido de animais (principalmente gado) as barragens e suas estruturas.

## 5 Da regularização das Barragens

No Acre, as barragens de usos múltiplos de domínio estadual vêm sendo regularizadas através da outorga, um dos instrumentos previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (Leis 9.433/1997 e 1.500/2023 respectivamente, através da Resolução nº 004/2010 do Conselho Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia – CEMACT, que estabelece os procedimentos administrativos para o protocolo de pedidos de outorga ou por processo simplificado, o que chamamos de certidão de dispensa de outorga, para usos não outorgáveis ou de pequena extensão (Portaria Normativa IMAC nº 02/2015).

Em relação as 427 de barragens cadastradas no IMAC, atualmente 374, possuem ato de regularização (outorga ou certidão de dispensa de outorga) do órgão fiscalizador para a utilização dos recursos hídricos no Acre.

O IMAC possui apenas a barragem Piracema, regulada pela Lei 12.334/2010, por se encaixar no critério capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos) e altura do maciço superior a 15 (quinze metros). Tal barragem encontra-se em processo de regularização na Divisão de Outorga do IMAC.

## **6 Do Plano de Segurança de Barragens**

O Plano de Segurança de Barragens é regulamentado pela Portaria Normativa IMAC nº 220/2022, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação os responsáveis técnicos, as definições, as definições de DPA e CRI, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança (PSB), Inspeções Regular e Especial, Revisão Periódica de Segurança de Barragem e Plano de Ação de Emergência (PAE).

De acordo com a Portaria 220/2022 IMAC, o Plano de Segurança de Barragens regulada pela Lei 12.334/2010 deve conter no mínimo

Art. 5º - O Plano de Segurança da Barragem-PSB deverá ser composto por até 6 (seis) Volumes: Volume I – Informações Gerais; Volume II – Documentação Técnica do Empreendimento; Volume III – Planos e Procedimentos; Volume IV – Registros e Controles; Volume V – Revisão Periódica de Segurança da Barragem; Volume VI – Plano de Ação e Emergência (PAE), exigido conforme o art. 11 da Lei 12.334/2010.

No Acre, a única barragem que possui os critérios para ser regulada pela PNSB no estado é barragem a Piracema, estando em processo de regularização em 2023, não tendo ainda concluído ainda seu Plano de Segurança de Barragens.

Para as demais barragens não reguladas pela Lei 12.334/2010, não há obrigatoriedade de apresentação do Plano de Segurança, o que não isenta os empreendedores de suas responsabilidades quanto a manutenção das suas barragens.

## **7 Do fomento a cultura de segurança de barragem e gestão de risco**

Uma das principais dificuldades para implementação da PNSB no Acre é ligado a falta de conscientização dos empreendedores e da população em geral sobre a importância da manutenção constante das barragens em bom estado de conservação e do seu gerenciamento de riscos.

Para amenizar tal situação anualmente o IMAC busca se aproximar dos empreendedores e da sociedade em geral através eventos de comunicação como palestras e seminários na agenda anual do instituto.

Em 2023, o IMAC, através da Divisão de Licenciamento e Outorga juntamente com a Divisão de Educação e Difusão Ambiental do IMAC, em parcerias com poder público municipal, Defesa Civil e os outros órgãos estaduais realizou palestras nos municípios de Epitaciolândia, Plácido de Castro e Sena Madureira sobre a importância da manutenção da integridade estrutural e operacional das Barragens para a segurança do meio ambiente, de obras de infraestrutura (principalmente rodovias) e da sociedade em geral.

Apresentando a comunidade as vantagens do empreendedor manter suas barragens regularizadas e bem conservadas assim como a importância da participação social no processo da implementação da política de segurança de barragens do estado.

## **8 Considerações finais e Recomendações**

Ainda são muitos os desafios a serem enfrentados para a consolidação da PNSB no Acre. A limitação em termos financeiros e educacionais de alguns empreendedores, a escassez de profissionais habilitados para trabalhar com segurança de barragem, a falta de conscientização da população em geral quanto a importância da gestão dos recursos só será vencida com a ação conjunta e permanente do setor público e da sociedade.

Para tanto, o IMAC não tem medido esforços para o avanço da PNSB no Estado. Em 2023, apesar das limitações de pessoal, o instituto tem

avançado na identificação, monitoramento, fiscalização e regularização de barragens em todo o Estado, bem como na difusão das temáticas de segurança de barragem e gestão dos recursos hídricos com empreendedores, Defesa Civil e população em geral.

As atividades de campo, durante as vistorias, não possuem ação repressiva, mas constituem-se como oportunidade para dialogar com os empreendedores, apresentando-lhes as recomendações necessárias a manutenção da segurança das barragens e diminuindo eventuais dúvidas para a PNSB.

Diante desse contexto, recomendamos que os gestores concretizem a criação do setor de Divisão de Barragens, a qualificação constante dos fiscais ambientais, definição de estratégias para ampliação das atividades de sensibilização das populações junto a coordenação de Educação Ambiental do IMAC.

Destarte, o IMAC tem como meta implementar em ação conjunta com a sociedade civil, academia, empreendedores, organizações sociais e de Proteção e Defesa Civil, uma política de segurança de barragem não apenas atuante na prevenção, controle e mitigação de riscos, mas efetiva, e próxima da realidade acriana.

### REFERÊNCIAS Bibliográficas

ACRE. Instituto de Meio Ambiente do Acre. **Portaria Normativa IMAC nº 220, de 21 de dezembro de 2022**. Define a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação do responsável e equipe técnica, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, de barragens de acumulação de água e resíduos industriais. Disponível em <<file:///D:/Progest%C3%A3o%202022%20-%205%20per%20certifica%C3%A7%C3%A3o%20ciclo%202022-2023/Anexos%20Barragens/Portaria%20Normativa%20IMAC%20n%20220%20de%2021%2012%202022%20alterada%20Lei%2014066%202020.pdf>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2023

ACRE. Instituto de Meio Ambiente do Acre. **Relatório Estadual de Segurança de Barragens – RESB 2022**. Rio Branco. AC: IMAC.2023.

BRASIL, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Relatório de Segurança de Barragens 2021**. Brasília - DF, 2021.

BRASIL. **Lei nº. 12.334, de 30 setembro de 2010**. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm) > acesso em 06 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Lei nº. 14.066, de 30 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14066.htm#view](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14066.htm#view) acesso em 06 de fevereiro de 2023

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). **Resolução nº 143, de 10 de julho de 2012**. Estabelece critérios gerais de classificação de barragens. Brasília – DF, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). **Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012**. Estabelece critérios gerais de classificação de barragens. Brasília – DF, 2012